



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

sexta-feira, 21 de março de 2014

Ano III - Edição nº 00196 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra publica



Avenida São Gabriel | 226 | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F143D9B8C8C75713AF15F829029451A

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL N° 005/2011 DE 13 DE ABRIL DE 2011 - Constituem o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e da outras providências
- Decreto Municipal N° 004/2011 de 13 de Abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DECRETO MUNICIPAL N° 005 / 2011 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Constituem o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e da outras providências

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 77, Inciso VI da Lei orgânica do Município decreta:

Artigo 1° - Fica constituído a Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), que tem a finalidade de coordenar ações e promover meios para o atendimento a casos ambientais no âmbito municipal, cabendo-lhe:

- I- Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultura do Município;
- II- Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III- Colaborar no planejamento Municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- V- Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas que possa vir a ameaçar o meio ambiente do Município;
- VI- Analisar projetos de órgãos e entidades da Administração Pública (Estadual, Federal e Municipal);
- VII- Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do Município, fazendo cumprir as normas constantes dois itens anteriores;
- VIII- Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Presidente Dutra sobre a realidade ambiental do Município;
- IX- Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- X- Prestar assessoria a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do CMMA;
- XI- Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários à execução da política ambiental do Município;

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095

E-mail: pmpdba@hotmail.com

Avenida São Gabriel | 226 | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
54A9D49C0D9841142DF2F83CD699059A

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- XII- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Artigo 2º - O CMMA compor-se-á de representantes do poder público e da comunidade nomeada por ato do Prefeito, a saber:

- I- Um representante da Câmara de Vereadores e seu suplente;
- II- Um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo e seu suplente;
- III- Um representante da Secretaria de Educação e seu suplente;
- IV- Um representante da Secretaria de Saúde e seu suplente;
- V- Um representante da EBDA e seu suplente;
- VI- Um representante da Secretaria de Agricultura e seu suplente;
- VII- Um representante das Associações e seu suplente
- VIII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Dutra e seu suplente;
- IX- Um representante da Igreja e seu suplente.

Parágrafo Único: a indicação dos membros do CMMA será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do Executivo.

Artigo 3º - O CMMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por maioria simples dos membros presente na reunião convocada para esse fim, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno aprovado pelo CMMA.

Artigo 4º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

Artigo 5º - O exercício das funções de membro do CMMA será gratuita e considerada com prestação de serviço relevantes ao Município.

Artigo 6º - O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 7º - O CMMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095

E-mail: mpmdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Artigo 8º - O CMMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Artigo 9º - Constatada qualquer agressão ambiental, o CMMA informará ao Prefeito, alertando as possíveis implicações quanto às legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.

Artigo 11º - As deliberações do CMMA terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando sujeito a revogação nas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2011.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: mpmdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2011 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Constituem o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e da outras providências

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 77, Inciso VI da Lei orgânica do Município decreta:

Artigo 1º - Fica constituído a Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), que tem a finalidade de coordenar ações e promover meios para o atendimento a casos ambientais no âmbito municipal, cabendo-lhe:

- I- Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultura do Município;
- II- Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III- Colaborar no planejamento Municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- V- Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas que possa vir a ameaçar o meio ambiente do Município;
- VI- Analisar projetos de órgãos e entidades da Administração Pública (Estadual, Federal e Municipal);
- VII- Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do Município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;
- VIII- Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Presidente Dutra sobre a realidade ambiental do Município;
- IX- Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- X- Prestar assessoria a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do CMMA;
- XI- Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários à execução da política ambiental do Município;

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095

E-mail: pmpdba@hotmail.com

Avenida São Gabriel | 226 | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F143D9B8C8C75713AF15F829029451A

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- XII- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Artigo 2º - O CMMA compor-se-á de representantes do poder público e da comunidade nomeada por ato do Prefeito, a saber:

- I- Um representante da Câmara de Vereadores e seu suplente;
- II- Um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo e seu suplente;
- III- Um representante da Secretaria de Educação e seu suplente;
- IV- Um representante da Secretaria de Saúde e seu suplente;
- V- Um representante da EBDA e seu suplente;
- VI- Um representante da Secretaria de Agricultura e seu suplente;
- VII- Um representante das Associações e seu suplente;
- VIII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Dutra e seu suplente;
- IX- Um representante da Igreja e seu suplente.

Parágrafo Único: a indicação dos membros do CMMA será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do Executivo.

Artigo 3º - O CMMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por maioria simples dos membros presente na reunião convocada para esse fim, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno aprovado pelo CMMA.

Artigo 4º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

Artigo 5º - O exercício das funções de membro do CMMA será gratuita e considerada com prestação de serviço relevantes ao Município.

Artigo 6º - O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 7º - O CMMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095

E-mail: pmpdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Artigo 8º - O CMMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Artigo 9º - Constatada qualquer agressão ambiental, o CMMA informará ao Prefeito, alertando as possíveis implicações quanto às legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.

Artigo 11º - As deliberações do CMMA terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando sujeito a revogação nas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2011.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DUTRA
GOVERNO PARA TODOS!

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: pmpdba@hotmail.com